



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF

Autos nº. 2015.01.1.021730-0

(IP nº. 152/2015-8ª DP)

TJDFT - Circunscrição Judiciária de **BRASÍLIA**

Comprovante de recebimento de Processo com Petição

Número do Protocolo: **2015.01.008822524** Data e Hora: 20/04/2015 16:43

Recebido em: 2ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

Processo: **2015.01.1.021730-0**



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pelo Promotor de Justiça Adjunto, que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 41, Código de Processo Penal, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

IDEAN DA COSTA SILVA, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, solteiro, nascido em 27.07.1986, RG n.º 239212920035 GESPC/MA, CPF n.º. 013.596.933-60, filho de João Barros da Silva e Edileuza da Costa Silva, lavador, em geral, residente no Conjunto 12HC, Rua 8, Casa 12, Novo Gama/GO (fls. 07 e 50), pelos fatos que passa a expor:

No dia 27 de fevereiro de 2015, por volta das 19 horas, no Trecho 02, Lote 910, Sia/DF, o denunciado, com vontade livre e consciente, mediante abuso de confiança, subtraiu, para si, quatro extintores de incêndio (fl. 10), pertencentes à vítima Localiza Rent a Car S.A.

Consta dos autos que, no dia e local mencionados, a testemunha Sidiney, supervisor de operações da empresa vítima, determinou aos demais funcionários que





vistoriassem os veículos que entrassem na loja e retornassem da lavagem, com atenção aos extintores de incêndio. No início da tarde, um funcionário verificou que um veículo retornou da lavagem sem o extintor de incêndio e comunicou ao técnico de operação. Posteriormente, percebeu-se a ausência de outros dois extintores dos veículos que retornaram da limpeza.

Diante disso, o supervisor determinou que o denunciado IDEAN, funcionário do estabelecimento que realizava a lavagem dos automóveis, fosse até a loja do aeroporto levar um veículo e, aproveitando-se de sua ausência, fez uma vistoria no lava-jato, oportunidade em que percebeu que havia três extintores de incêndio na lata de lixo. O supervisor compareceu à 8ª Delegacia de Polícia, comunicou o fato a um agente policial e retornou para a loja.

Após o retorno do denunciado, os policiais civis ficaram aguardando do lado de fora da loja. O denunciado, então, colocou os extintores que havia subtraído em um outro automóvel. Quando IDEAN saía do estabelecimento conduzindo este automóvel, ele foi abordado pelos agentes policiais, que encontraram quatro extintores de incêndio em sua mochila.

Estando assim o denunciado incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, o Ministério Público requer o recebimento da denúncia, a citação do denunciado para responder à acusação no prazo de 10 (dez) dias, e acompanhar o processo criminal até sentença final, além da oitiva da vítima e testemunha abaixo indicadas. Requer, ainda, a fixação de reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV, do CPP.



FLÁVIO HENRIQUE DE ANDRADE
Promotor de Justiça Adjunto

Brasília-DF, 15 de abril de 2015.

ROL:

- Bruno Leonardo de Carvalho Borges, condutor, fl. 03;
- Leandro Rodrigues Aguila, agente de polícia, fl. 04;
- Sidiney Rodrigues dos Santos, preposto da vítima, fl. 05.

